



LEI N.º. 1.047 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

**INSTITUI A POLÍTICA DE
TRÂNSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e pelo seu Regimento Interno, aprova e a Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Trindade-PE, que tem como objetivo:

I - Instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública, Câmara Legislativa Municipal de Trindade-PE e a população;

II - Disponibilizar a Câmara Legislativa Municipal de Trindade-PE e populares informações a respeito das obras públicas do Município de Trindade-PE;

III - permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal e,

IV - Garantir à Câmara Legislativa Municipal de Trindade-PE e a população as informações necessárias para que o direito de fiscalização do gasto público possa ser exercido.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar no *site* da Prefeitura Municipal de Trindade-PE, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo único: Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura deverão contemplar:

I - Os dados do órgão público, da concessionária responsável pela obra ou da empresa contratada e do(s) engenheiro(s) responsável(eis), com o número do registro no CREA e datas de atuação;

II- O valor orçado para cada obra;

III - O valor já despendido em cada uma das obras;

IV - A previsão de entrega da obra;





V - O estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais, e

VI - Os dados do(s) servidor(es) fiscal(is) da obra e meios de contato para a Câmara Legislativa Municipal de Trindade-PE e populares verificarem os dados das medições já realizadas.

Art. 3º Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais 15 (quinze) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

I - O tempo de interrupção;

II - Os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;

III - O percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão, e

IV - A data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Parágrafo único: Uma vez ultrapassado o período de interrupção referido no caput deste artigo, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura, a Câmara Legislativa e a população, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção da obra.

Art. 4º As informações referentes a Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas bimestralmente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO GERALDO PEDROSA LINS, 21 DE SETEMBRO DE
2021**

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

